



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de licitações – Pregão Eletrônico

"São Carlos, Capital Da Tecnologia"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2019 PROCESSO Nº 7034/2019 Ata de Julgamento de Impugnação

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2019, às 16h20, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico para proceder à análise do Pedido de Esclarecimentos encaminhado via e-mail a esta Divisão de Procedimentos Licitatórios pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.104.117/0007-61, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA OPERACIONAL PARA A DEFESA CIVIL DE SÃO CARLOS**.

O presente procedimento licitatório, conforme previsão do Edital, em seu item 11 tem como fundamentos legais a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes. Considerando que a Lei 10.520/2002 não trata das hipóteses de legitimidade para apresentação de impugnação a editais, impõe-se a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

O artigo 41 da Lei de Licitações e Contratos, 8.666/93 prevê como legitimados a impugnar o edital de licitação: o cidadão (§ 1º) e o licitante (§ 2º), senão vejamos:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 5450/05, em seu artigo 18, dispõe "até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica".

A Impugnação foi recebida pelo Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações, em tempo hábil, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

Preliminarmente a Equipe requereu manifestação da unidade interessada, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, que nos forneceu subsídios para elaboração da presente Ata.

DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

1- DAS ESPECIFICAÇÕES - ITEM 01

É texto do edital: "9. vão livre da porta traseira (espaço entre colunas): não inferior a 680 mm de largura; 22. assento traseiro com altura mínima de 330 mm, em relação ao assoalho do veículo. espaço livre para as pernas dos ocupantes do banco traseiro, o espaço entre o encosto do banco dianteiro, quando posicionado no limite máximo de afastamento do volante, e o assento traseiro deve ser, de no mínimo, 200 mm "

Ocorre que não foram localizadas as informações solicitadas em tempo hábil com a engenharia da Nissan. Ainda, solicita-se o esclarecimento da real necessidade das informações exigidas para aquisição de um veículo considerado um bem comum. Diante disso, solicita-se a exclusão das especificações mencionadas a fim de garantir e ampliar a competitividade do certame.

2- DA POTÊNCIA – ITEM 01

É texto do edital: "potência :não inferior a 170 cv "

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente, possui potência de 160 cv e é 2.3 em ambos combustíveis, diferença essa irrisória da exigida em edital, visto que o veículo a ser apresentado atende a administração nas demais exigências. Deste modo, requer-se a alteração do Edital para que passe a constar como potência no mínimo 160 CV, de modo a garantir a ampla competitividade do certame.

3- DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI E CONTRAN.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV, deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais, específicas. No tocante ao mercado automobilístico brasileiro temos a Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari. O instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro. Para que isso possa de fato ocorrer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas cláusulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari. Essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de licitações – Pregão Eletrônico

"São Carlos, Capital Da Tecnologia"

fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Tem caráter de lei especial, não cabendo, portanto, a aplicação de normas subsidiárias de Direito Comum, com informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Em seus artigos 1º e 2º, verifica-se que veículos "zero quilometro" só podem ser comercializados por concessionário

DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL:

Após o recebimento da peça impugnatória, A unidade solicitante manifesta-se sobre as alegações da IMPUGNANTE, como segue:

Resposta 1: O veículo será destinado a Defesa Civil do município, e que constantemente opera em situações severas, como enchente, desastres e também em vistorias em locais desprovidos de melhorias urbanas, como matas, vias não pavimentadas etc. Os ocupantes do veículo trabalham equipados, com cinturo composto por vários equipamentos, como rádio, bota de cano alto, capa de chuva entre outros. Com tais equipamentos há certa dificuldade em se movimentar dentro do veículo. Portanto há a necessidade do espaço traseiro que minimize tal situação.

Resposta 2: O objeto da licitação é um "veículo automotor, de passageiros, com carroceria do tipo Camioneta com Cabine Dupla, com carroceria totalmente metálica, dotada de habitáculo de passageiros com capacidade para acomodar até 5 agentes (dois no banco dianteiros e três no traseiro) e caçamba destinada a transporte de cargas, a ser adaptado para transporte de equipamentos.

O veículo será destinado a Defesa Civil do município, e que constantemente opera em situações severas, como enchente, desastres e também em vistorias de locais desprovidos de melhorias urbanas, como matas, vias não pavimentadas etc.

Está previsto para o veículo, após a entrega, a aquisição de vários equipamentos, inclusive um guincho a ser instalado.

O veículo a ser adquirido necessita de mais potência por conta dos equipamentos a serem instalados e também da operação em situações severas.

"No Brasil, potência é definida em cavalos (cv, de cavalo vapor) – que uma famosa propaganda chamou de pôneis. Ela é um item importante e, sem entrar em detalhes matemáticos e físicos, podemos dizer que a potência do motor é responsável por transformar o combustível do tanque em velocidade.

Todo carro veloz possui grande potência. Porém, nem todo veículo com grande potência necessariamente é veloz. Exemplo disso são os caminhões, trens e navios, que necessitam de mais potência por conta do grande peso que os motores precisam movimentar." (<http://g1.globo.com/carros/oficina-do-g1/noticia/2014/04/potencia-torque-consumo-saiba-o-que-considerar-ao-comprar-carro.html>). Consultado em 03/07/19 às 17:30.

Durante a confecção do termo de referência foi verificado os veículos existentes no mercado nacional, e observado alguns artigos existentes, como exemplo o publicado no G1 (<http://g1.globo.com/carros/oficina-do-g1/noticia/2014/02/vai-comprar-uma-picape-veja-10-dicas-para-nao-jogar-dinheiro-fora.html>):

"Vai comprar uma picape? Veja 10 dicas para não jogar dinheiro fora

Comprar uma picape exige alguns cuidados para fazer valer cada centavo do investimento e, principalmente, para passar longe de gastos que poderiam ser evitados.

Em primeiro lugar é preciso ter certeza de que tipo de carga pretende carregar e se os modelos mais em conta realmente são os ideais para o que você quer. Por exemplo: os modelos a diesel são mais caros, mas trazem vantagens sobre os outros combustíveis.

3) Motor a diesel é caro, mas eficiente. O motor a diesel, apesar de mais caro, é indicado para quem pretende fazer uso comercial do veículo. Mais econômico e mais robusto, suporta melhor uma jornada pesada de trabalho. Além disso, ele "aceita" mais desaforos de funcionários pouco comprometidos com o patrimônio da empresa.

Dois modelos a diesel fizeram história. A D20 da Chevrolet, com seu motor Maxion Turbo, e a F1000 da Ford, com seu MWM Turbo. Aqui merece um parêntese: são duas picapes formidáveis que, apesar de antigas, ainda são muito procuradas.

Mas a fila anda, hoje alguns modelos são dotados de tecnologia de ponta, como turbinas de baixa inércia (respostas mais rápidas na aceleração) e injeção direta na câmara de combustão (o que permite um aproveitamento melhor do combustível, gerando possível economia).

Na categoria picape grande, as campeãs de venda com motor a diesel em 2013 foram a Chevrolet S10 2.8 turbo, com 200 cavalos de potência e torque de 51 kgfm, e a Toyota Hilux SRV 3.0, com 171 cv e 36,7 kgfm.

Em cima desta premissa, e verificando os veículos existentes no mercado, ficou estabelecido que a potência do motor seria de no mínimo 170 CV, existentes em praticamente todas as marcas existentes no mercado nacional, conforme verifica-se abaixo:



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de licitações – Pregão Eletrônico

"São Carlos, Capital Da Tecnologia"

CHEVROLET Veículos + Ofertas Comprar + Serviço + Concessionárias

2019 S10 Cabine Dupla Apresentação Versões S10 Midnight Acessórios Manutenção Solicitar Prop

S10 CABINE DUPLA

Versões **VERSÕES** Itens Disponíveis Especificações OnStar

Ficha Técnica

2.8 Turbo Diesel Kit 2.8 21 16V 2.8 21 16V
 A partir de R\$ 133.790 A partir de R\$ 133.790 A partir de R\$ 133.790

Item de série Item opcional Item não disponível

Mostrar todos Ocultar todos

MOTORIZAÇÃO E FREIOS		2.8 Diesel
MOTOR		
Tipos	Longitudinal, na frente do eixo-carreira / Turbo diesel	
Numero de cilindros	4 em linha	
Válvulas, total	16	
Tipos de compressão	16,5:1	
Potência Máxima Líquida (ABNT NBR 5424/90 1590)	200 cv (147 kW / 197 hp) @ 3600 rpm	

<https://www.chevrolet.com.br/picapes/s10-cabine-dupla/versoes>

Consultado em 03Jul19 às 17:00 horas.

NISSAN FRONTIER REDESIGN FRONTIER DESIGN CARACTERÍSTICAS PERFORMANCE **VERSÕES** ACESSÓRIOS

ATTACK AT 4X4
R\$155.590 PREÇO FVOML

2 / 4 VEÍCULOS

CARACTERÍSTICAS



Tecnologia e preço para qualquer desafio

MOTOR

2.5L Bi-Turbo Diesel

190 CV 16 VÁLVULAS 45,9 KM/L

- Caixa refrigeração dupla C
- Suspensão traseira mystronic com eixo rígido
- Controle Automático de Desida (HDC)
- Sistema de Avaliação de Fretada em Curva (MCA)

<https://www.nissan.com.br/veiculos/modelo>

<s/frontier/versoes.html>

Consultado em 03Jul19 às 17:00 horas.

TOYOTA MODELOS + OFERTAS SERVIÇOS E ACESSÓRIOS VENDAS DIRETAS LEXUS > **EU QUERO**

COMPARAR VERSÕES: HILUX CABINE DUPLA

OPINIONEL ANUNCIANTE MENSURANDO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS **PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS**

FLEX					DIESEL			
SR 4x2 MAN.	SR 4x2 AUT.	SRV 4x2 AUT.	SRV 4x4 AUT.	STD POWER PACK 4x4 MAN.	SR 4x4 AUT.	SRV 4x4 AUT.	SRX 4x4 AUT.	GR-S 4x4 AUT.
MOTORIZAÇÃO								
MOTOR					Tipo Diesel D-4D 2.5, 16V 1000			
POTÊNCIA (CV/KW)					115/84			
TORQUE (KG/M/1500)					23,1/180			



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de licitações – Pregão Eletrônico

"São Carlos, Capital Da Tecnologia"

<https://www.toyota.com.br/modelos/hilux-cabine-dupla/comparativo/>

Consultado em 03Jul19 às 17:00 horas.

The screenshot shows the Toyota website's model comparison page for the Hilux pickup truck. It features three models: SE, Comfortline, and a third model (likely the X-Trail). Each model is accompanied by a list of key features and a 'Quero saber' (I want to know) button. The SE model features a 2.0-liter 138 hp engine, 6-speed manual transmission, 180° steering wheel, and 17-inch alloy wheels. The Comfortline model features a 2.0-liter 150 hp engine, 6-speed automatic transmission, 180° steering wheel, and 17-inch alloy wheels. The third model features a 2.0-liter 138 hp engine, 6-speed manual transmission, 180° steering wheel, and 17-inch alloy wheels.

https://www.vw.com.br/pt/carros/amarok.html#vw_m246_m532_jump_id

Consultado em 03Jul19 às 17:00 horas.

L200 TRITON SPORT HPE S

DIMENSÕES

COMPRIMENTO (MM)	5280
LARGURA (MM)	1820
ALTURA (MM)	1795
ENTRE-EIXOS (MM)	3000
BITOLA DIANTEIRA (MM)	1520
BITOLA TRASEIRA (MM)	1515
ALTURA LIVRE DO SOLO (MM)	220
PESO EM ORDEM DE MARCHA (KG)	1950
CARGA ÚTIL (KG)	1000
PESO BRUTO TOTAL (KG)	2950
CAPACIDADE DE REBOQUE SEM FREIO (KG)	750
CAPACIDADE DE REBOQUE COM FREIO (KG)	2300
LUGARES	5

DIMENSÕES INTERNAS DA CAÇAMBA

COMPRIMENTO (MM)	1520
LARGURA (MM)	1470
ALTURA (MM)	475

PERFORMANCE

ÂNGULO DE ENTRADA	33°
ÂNGULO DE RAMPA	29°
ÂNGULO DE SAÍDA	24°
CAPACIDADE DE SUBIDA DE RAMPA	35° = 70 %

MOTOR

CÓDIGO	4N15
DISPOSIÇÃO E COMBUSTÍVEL	LONGITUDINAL / DIESEL
CILINDROS E CABEÇOTE	4 EM LINHA / 16 VÁLVULAS / DOHC MIVEC
CILINDRADA (CM ³)	2442
DIÂMETRO E CURSO (MM X MM)	86,0 X 105,1
TAXA DE COMPRESSÃO	15,5 : 1
ALIMENTAÇÃO	INJEÇÃO ELETRÔNICA DIRETA COMMON-RAIL, TURBOCOMPRESSOR E INTERCOOLER
POTÊNCIA MÁXIMA (CV @ RPM)	190 @ 3500
TORQUE MÁXIMO (KGF.M @ RPM)	43,9 @ 2500
TANQUE DE COMBUSTÍVEL (LITROS)	76

<file:///C:/Users/paulo.belonci/Downloads/724e256a-6da4-4e4c-a83b-5f53c715d3f0.pdf>

Consultado em 03Jul19 às 17:00 horas.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de licitações – Pregão Eletrônico

"São Carlos, Capital Da Tecnologia"

XLT 3.2 Diesel 4x4 AT

Comparar outras Versões

LIMITED 3.2 Diesel 4x4 AT

Comparar outras Versões

Largura da caçamba (mm) : 1560	Largura da caçamba (mm) : 1560
Largura do veículo com espelhos (mm) : 2163	Largura do veículo com espelhos (mm) : 2163
Largura do veículo sem espelhos (mm) : 1860	Largura do veículo sem espelhos (mm) : 1860
Motor : 3.2 Duratorq	Motor : 3.2 Duratorq
Número de cilindros : 5	Número de cilindros : 5
Peso bruto total (Kg) : 3230	Peso bruto total (Kg) : 3270
Peso do veículo em ordem de marcha (Kg) : 2213	Peso do veículo em ordem de marcha (Kg) : 2261
Pneu : 265/60 R18	Pneu : 265/60 R18
Potência (cv) : 200	Potência (cv) : 200
Roda : Liga Leve 18"	Roda : Liga Leve 18"
Suspensão dianteira : Independente com molas helicoidais e barra estabilizadora	Suspensão dianteira : Independente com molas helicoidais e barra estabilizadora

<https://www.ford.com.br/picapes/ranger/model-compare-result/>

Consultado em 03Jul19 às 17:00 horas.

DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO:

A definição de veículo zero-quilômetro trazida pela recorrente não coaduna com a doutrina majoritária, e por isso, não existe vedação legal à aquisição de veículo zero quilômetro somente por fabricante ou concessionária por ele autorizada, conforme pleiteia o impugnante, conforme depreende-se dos fragmentos abaixo expostos:



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de licitações – Pregão Eletrônico

"São Carlos, Capital Da Tecnologia"

"(...) Com efeito, o fato de o veículo ter sido transferido para a ré para posterior revenda ao consumidor final não basta para descaracterizar o bem como novo. A rigor, para ser 0 km, não é necessário que o veículo seja transferido diretamente do nome do fabricante ou de uma revenda concessionária para o consumidor. A mera transferência formal de domínio do bem para intermediários, por si só, não torna o bem materialmente novo em usado. O que deve prevalecer nesse aspecto é o estado de conservação do bem, e não o número de proprietários constantes de sua cadeia dominial..." (Grifos Nossos). (APELAÇÃO CÍVEL 20080110023148APC, ACÓRDÃO 0342.445, RELATOR DESEMBARGADOR LÉCIO RESENDE, DA 1ª TURMA CÍVEL).

Nessa mesma toada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no processo 0012538-05.2010.8.26.0053, asseverou que:

"(...) um veículo não perde a sua condição de zero quilômetro por ter sido refaturado, indicando também que a assistência técnica e garantia pertencem ao veículo e que o mesmo não deixa de ter direito a elas por não ter sido comercializado por concessionários ou fabricantes: 'A impetrante objetiva a anulação da aquisição do veículo descrito na inicial, por meio de pregão eletrônico. Alega, para tanto, que o fornecedor do veículo somente poderia ser uma concessionária autorizada, visto que apenas elas têm condições de fornecer um veículo zero quilômetro, bem como de dar a garantia necessária. O edital, em momento algum, prevê que as empresas licitantes sejam concessionárias autorizadas. Assim, nada impede que a Administração contrate com outras empresas. (...) Ademais, se a regra contida no edital não respeita comando constitucional, como sustentado na exordial, cabível no caso somente a anulação do certame, sob pena de flagrante violação aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Além disso, não se verifica qualquer irregularidade no edital. Não colhe o argumento de que a empresa vencedora não tem condições de fornecer a mesma garantia que a concessionária, pois a garantia se refere ao produto e não ao adquirente, e deve atender as exigências do Código de Defesa do Consumidor, em qualquer caso. Tampouco colhe o argumento de que o veículo fornecido não era novo, zero quilômetro. O fato do caminhão ter sido primeiramente transferido à ré não o torna usado visto que a mera transferência do formal de domínio do bem para intermediários, por si só, não o torna usado, mas sim sua utilização. Se o veículo nunca foi utilizado permanece a característica de zero quilômetro. A Lei 6.729/79 não se aplica ao caso visto que vincula apenas as concessionárias e montadoras, e não a Administração pública nas contratações para aquisição de veículos. Como bem ressaltado pela litisconsorte necessária, "A lei não criou nas licitações uma classe especial de empresas concessionárias, para ela todas as empresas são iguais, respeitadas suas particularidades definidas pelo próprio ordenamento jurídico". (Grifos Nossos) (PROCESSO 0012538-05.2010.8.26.0053 (053.10.012538-0) - MANDADO DE SEGURANÇA).

Por fim, em análise da redação dos artigos 123 e 125 do CTB e a Deliberação nº 64 do Contran, observa-se que os artigos 123 e 125 não fazem menção ao conceito de veículo 0 Km. Apenas estabelecem regras para a expedição do Certificado de Registro de Veículos e as informações sobre o veículo que deverão ser prestadas ao RENAVAM. Da mesma maneira, a Deliberação nº 64 do CONTRAN conceitua veículo novo para fins de emissão do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - circulação e fiscalização de veículos de tração, de carga e os de transporte coletivo de passageiros, não tendo, portanto, aplicação para fins de licitações públicas.

A questão de registro e licenciamento dos veículos a serem adquiridos, suscitada pela recorrente, não interfere na especificação exigida no edital, desde que os veículos nunca tenham rodado. A rigor, para ser 0 km, não é necessário que o veículo seja transferido diretamente do nome do fabricante ou de uma revenda concessionária para o consumidor. A mera transferência formal do domínio do bem para intermediários, por si só, não torna o bem materialmente novo em usado. O que caracteriza o veículo como 0 km é o fato de nunca ter sido utilizado e não a data de seu registro e licenciamento. Uma licitação deve ser regida pelo princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sendo observado o princípio constitucional da isonomia e de forma a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. De outra forma, estar-se-ia criando uma reserva de mercado restrita as concessionárias, subvertendo o princípio constitucional da ampla concorrência, que é a base legal para a Administração Pública em todas as formas de licitação.

DO JULGAMENTO

A IMPUGNANTE ao interpor manifestação que ora é analisada para o deslinde da situação, exerce direito garantido dentro do Estado Democrático de Direito e conferindo assim ao Processo Licitatório a transparência e legalidade pertinente.

Neste diapasão, com base na manifestação da unidade solicitante, acima exposta, não prosperam os argumentos apresentados e não serão necessárias alterações ao termo de referências.

Diante de todo o exposto, a presente impugnação merece ser julgada **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento, acima ventilados.

ROBERTO CARLOS ROSSATO
AUTORIDADE COMPETENTE

GUILHERME ROMANO ALVES
Pregoeiro

FERNANDO JESUS ALVES DE CAMPOS
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de licitações – Pregão Eletrônico

"São Carlos, Capital Da Tecnologia"

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2019, às 16h20, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico para proceder à análise do Pedido de Esclarecimentos encaminhado via e-mail a esta Divisão de Procedimentos Licitatórios pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.104.117/0007-61, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA OPERACIONAL PARA A DEFESA CIVIL DE SÃO CARLOS**. (...). Neste diapasão, com base na manifestação da unidade solicitante, acima exposta, não prosperam os argumentos apresentados e não serão necessárias alterações ao termo de referências. Diante de todo o exposto, a presente impugnação merece ser julgada **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento, acima ventilados. ROBERTO CARLOS ROSSATO.
AUTORIDADE COMPETENTE.